
MEMORANDO CONJUNTO Nº 023/2025 ADM E FIN JCFL/SSN
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CONSÓRCIO PCJ

Americana, 02 de setembro de 2025

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz - Secretário Executivo

C/c:

Flavio Forti Stenico – Assessor Técnico

Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi – Assessora Jurídica

Silmara Nonato – Coordenadora Financeira

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO TRABALHISTA

Senhor Secretário Executivo,

Considerando que o Consórcio PCJ adota o regime celetista para os seus empregados;
Considerando que o Consórcio PCJ ampliou o seu quadro funcional de oito para 14 empregados;

Considerando os questionamentos informais realizados pela equipe em relação à legislação trabalhista;

Considerando as constantes mudanças nas normas trabalhistas, inclusive a CLT;

Considerando os riscos de processos trabalhistas;

Considerando o contexto de pós pandemia com o retorno do trabalho presencial em detrimento do híbrido ou home office;

Considerando as observações da Consultoria de Recursos Humanos, em que sugeriu uma avaliação jurídica especializada em direito do trabalho; e

Tendo em vista as justificativas acima, busca-se contratar assessoria jurídica especialista em direito trabalhista para avaliar os procedimentos adotados na entidade no que tange a temática, avaliar os documentos trabalhistas, sanar dúvidas da entidade em relação à matéria e atualizar sobre as recentes mudanças na referida legislação.

Mantenho-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

d7ac0ac3-
a1d1-4fbe-9fc8-03095bf
05e6a

Assinado de forma digital por
d7ac0ac3-
a1d1-4fbe-9fc8-03095bf05e6a
Dados: 2025.09.02 16:52:46 -03'00'

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PCJ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DO TRABALHO

1. DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE:

-Sobre o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí:

O Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, composta por municípios e empresas, que tem como objetivo integrar todos os setores da sociedade em prol da gestão eficiente da água, do saneamento e do meio ambiente.

A base do trabalho da entidade está na sensibilização de todos os setores da sociedade sobre a problemática dos recursos hídricos da região, no planejamento e no fomento as ações de recuperação dos mananciais. Fundado em 1989, o Consórcio PCJ arrecada e aplica recursos em programas ambientais, atuando com independência técnica e financeira e caracterizando-se como uma entidade suprapartidária, dando exemplo de que é possível a união em defesa do bem comum.

O Consórcio PCJ utiliza ferramentas de gestão para o fomento de ações nas áreas de abrangência das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, na qual sua área corresponde a 15.303 Km², que estão em sua maior parte no Estado de São Paulo (92,6%) e o restante (7,4%) no Estado de Minas Gerais. As Bacias PCJ são compostas por 76 municípios, sendo que 61 tem sede na região. Desses, 57 estão no Estado de São Paulo e 04 em Minas Gerais.

Com aproximadamente 5,5 milhões de habitantes, a região é considerada umas das mais importantes do Brasil devido ao seu desenvolvimento econômico, na qual representa cerca de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional. No entanto, a escassez dos recursos hídricos ameaça toda essa prosperidade, pois a produção de água bruta no período de estiagem fica com situação crítica para o abastecimento, cuja maior demanda é para uso urbano.

A situação se agrava com a reversão de 31 m³/s de água pelo Sistema Cantareira, na qual abastece aproximadamente 50% da Região Metropolitana de São Paulo, com cerca de 9 milhões de pessoas. A má qualidade da água também contribui para a escassez na região das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, que dispõem atualmente de 75% de esgoto doméstico tratado e de 80% das cargas industriais removidas.

Devido aos desafios enfrentados pela região, é de extrema importância o investimento em ações voltadas à sensibilização dos atores do sistema de gerenciamento de recursos hídricos e da comunidade como um todo, com o objetivo de buscar soluções conjuntas que promovam a sustentabilidade hídrica.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que faz parte da missão institucional do Consórcio PCJ a promoção da importância da água para o desenvolvimento da sociedade, em especial numa bacia hidrográfica como as dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, com disponibilidade hídrica crítica, de acordo com entidades internacionais do setor.

Considerando que a equipe do Consórcio é bastante enxuta, frente às demandas dos associados para a realização das atividades previstas em nosso Plano de Atuação.

Considerando que o Consórcio PCJ, ao longo dos seus mais 30 anos de fundação, se consolidou como fonte de informações sobre gestão da água, saneamento e meio ambiente aos municípios e empresas consorciadas e à comunidade.

Considerando que o Departamento Jurídico do Consórcio PCJ, atualmente, é composto apenas por 01 (um) colaborador, que atua em várias frentes de ação diversas, envolvendo, além das demandas institucionais, do apoio e assessoria para todas as áreas e contratações realizadas pela entidade e suporte aos seus associados, atualmente tem se dedicado ao atendimento de novas demandas relativas ao enfrentamento de questões de comunicação interna, diferenças, conflitos e pontos que exigem dedicação voltada para o Direito do Trabalho.

Considerando que, não somente a legislação, mas especialmente as decisões judiciais que firmam a jurisprudência dos temas relacionados com o Direito do Trabalho, assim como a própria doutrina, estão cada vez mais dinâmicas, com desdobramentos novos constantes, revelando a necessidade de um suporte especializado que acompanhe diariamente as rotinas e “pensamento” da justiça do trabalho, para aplicação na prática com maior assertividade e efetividade, segundo a proteção de interesses do Consórcio PCJ.

Considerando que o Consórcio PCJ tem enfrentado dificuldades para a contenção de alguns conflitos e problemas diários com a equipe de colaboradores da Secretaria Executiva, demandando muito do tempo de trabalho da assessoria jurídica da entidade, em vista de outras atividades que ficam prejudicadas.

Tendo em vista as justificativas acima mencionadas, se faz necessária a contratação de serviços de Apoio e Consultoria na área de Direito do Trabalho, com o objetivo de dar apoio à Assessoria Jurídica e ao Departamento Administrativo - Financeiro que atuam em conjunto na execução das atividades de “Departamento Pessoal” e “Recursos Humanos”, objetivando dar segurança jurídica necessária para direcionamento de ações e tomada de decisão pela entidade, nas relações trabalhistas mantidas com sua equipe.

3.OBJETO:

Contratação de serviços jurídico especializados para o Apoio e Consultoria na área de Direito do Trabalho em prol do Consórcio PCJ.

4.ATIVIDADES:

Contratação total de 180 horas técnicas de atividades de Apoio e Consultoria na área de Direito do Trabalho em prol do Consórcio PCJ, divididos pelos meses de contrato, que totalizarão até 6 (seis) meses. A Contratada será responsável pelas seguintes atividades:

- a. Prestar apoio sempre que contatada para sanar dúvidas encaminhadas pelo Consórcio PCJ;
- b. Sugerir melhorias nas rotinas de RH ao Consórcio PCJ, sempre que identificar a necessidade, visando a prevenção de conflitos e litígios;
- c. Encaminhar material (artigos, decisões e outros), que estejam relacionados a pautas de temas de interesse da entidade, quanto ao Direito do Trabalho, visando a atualização constante da equipe, especialmente dos Departamentos que atuam com as rotinas de RH, direção e assessoria jurídica;
- d. Elaborar pareceres jurídicos quando necessário e requisitado pela Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ;
- e. Prestar apoio na revisão e/ou elaboração de normas internas, que estejam relacionadas ao Direito do Trabalho, objetivando a conformidade em relação à legislação e jurisprudência;
- f. Auxiliar no relacionamento institucional do Consórcio PCJ com sua equipe, realizando palestras ou atuando na mediação jurídica, caso necessário em algum conflito existente, visando assegurar os interesses a entidade.

5.METODOLOGIA:

Para a execução das atividades previstas no item 4 (quatro), a Contratada deverá dispor e indicar 1 (um) advogado diplomado e com registro na OAB, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de Direito do Trabalho, comprovada por registro em carteira ou carta de recomendação expedida por empresa/instituição contratante.

As atividades serão solicitadas e gerenciadas, conforme a demanda do Consórcio PCJ, pela Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ à Contratada.

6.CRONOGRAMA FÍSICO:

O contrato de prestação de serviços terá duração até a execução integral das 180 (cento e oitenta) horas de atividades contratadas, as quais deverão ocorrer no prazo estimado de até 6 (seis) meses, considerando-se findado com o que ocorrer primeiro. O início da execução ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Gestora do Contrato, que deverão constar as seguintes atividades:

Item	Atividade/serviço	Prazo de execução
1	Contratação de 180 horas de atividades de Apoio e Consultoria em Direito do Trabalho	Estimados 06 (seis) meses de execução a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço
2	Relatório Mensal de atividades desempenhadas	06 (seis) relatórios entregues sempre até 10 (dez) dias do mês seguinte ao mês de execução das atividades constantes no item 4 (quatro)

7.CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento dos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela Contratada, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas de serviços executados no mês de referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório de atividades em cada mês.

8.EQUIPE DE TRABALHO, RESPONSABILIDADES E PERFIL DA CONTRATADA:

A Contratada deverá promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que possa desenvolver suas atividades, tais como: remunerações, salários, encargos sociais, impostos, taxas e contribuições, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a Contratante isenta dessas responsabilidades.

É exigido que a Contratada apresente e indique como responsável pelas atividades, para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, profissional com formação superior na área de direito, com registro na OAB e experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de Direito do Trabalho, comprovados por registro em carteira ou carta de recomendação da empresa/instituição contratante e, apresentação de diploma e currículo, na oportunidade em que for requisitado pelo Contratante, juntamente com a documentação de regularidade fiscal e jurídica, para análise e celebração do instrumento contratual.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada deverá, a cada ação a ser executada, manter informada a gestora do contrato designada e, a Secretaria Executiva do Consórcio PCJ, além dos cronogramas e andamento das ações.

A Contratada deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, a igualdade de gênero.

A Contratada deverá observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis neste projeto.

Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a contratante.

Americana, 16 de setembro de 2025.

Lilian C. M. G. Bozzi
Assessora Jurídica
Consórcio PCJ

ANEXO I - PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no município de, Estado de....., na Rua, nº, bairro, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente a Coleta de Preços para a contratação de 180 (cento e oitenta) horas de serviços jurídicos especializados para o Apoio e Consultoria na área de Direito do Trabalho em prol do Consórcio PCJ, conforme Termos de Referência:

Item	Produto	Valor Hora (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de 180 horas de serviços jurídicos especializados para o Apoio e Consultoria na área de Direito do Trabalho em prol do Consórcio PCJ		
Valor Total Global (por extenso): R\$			

Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços e todos os impostos;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta e não sofrerão reajustes e deverá observar as determinações do Termo de Referência deste Processo de Contratação;
- 3) A assinatura nesta Proposta Comercial implica aceitação de todos os termos contidos no Termo de Referência que instruiu a contratação;
- 4) A validade desta Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias a contar de sua entrega.

.....de.....de 2025.

Assinatura - Representante/Responsável Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Prazo de envio de Planilha de Proposta Comercial preenchida: 01/10/2025.

Dúvidas e Envio de Propostas (somente por e-mail): joao.figueiredo@agua.org.br

Documentação Necessária para Contratação (deverá ser apresentada somente pela empresa convocada a ser contratada):

- a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d). Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e). Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da empresa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- g). Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de CND trabalhista;
- h). Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal;

REF. MEMORANDO Nº 023/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a “Contratação de Serviços Advocatícios Especializados em Direito do Trabalho”, para atender as necessidades do Consórcio PCJ, conforme requisitado nos termos do Memorando emitido pelo Solicitante.

Por entender que os serviços a serem contratados estão em consonância com as atividades previstas no plano de atuação da entidade, são necessários e, de fundamental importância, com as devidas bases legais, autorizo o prosseguimento do processo para a viabilização da contratação do objeto referente ao processo administrativo em referência.

Americana, 02 de setembro de 2025.

Francisco Carlos C. Lahóz
Secretário Executivo

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO_SE.docx

Documento número #1c3da873-5af8-4799-b7f4-e8ed9492f184

Hash do documento original (SHA256): 681bc79066ec6f715590e724e3680c696d426b9570361ccc8836140ea3f107ca

Assinaturas

 **Francisco Carlos Castro Lahóz**

CPF: [REDACTED]

Assinou como secretário(a) em 02 out 2025 às 18:21:57

Log

- 01 out 2025, 09:18:23 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 criou este documento número 1c3da873-5af8-4799-b7f4-e8ed9492f184. Data limite para assinatura do documento: 31 de outubro de 2025 (09:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 out 2025, 09:21:08 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: francisco@agua.org.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Carlos Castro Lahóz.
- 02 out 2025, 18:21:57 Francisco Carlos Castro Lahóz assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco@agua.org.br. CPF informado: [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1314.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2025, 18:21:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1c3da873-5af8-4799-b7f4-e8ed9492f184.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1c3da873-5af8-4799-b7f4-e8ed9492f184, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 202/2025 – Coleta de Preços nº 050/2025

OBJETO: Contratação de 180 horas de serviços jurídicos especializados para o apoio e consultoria na área de Direito do Trabalho em prol do Consórcio PCJ.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Preço Total (R\$)
<u>01/10/2025</u>	<u>Pisoni Filho Advogados</u>	<u>08.217.121/0001-00</u>	<u>39.600,00</u>
24/09/2025	Spadote Dini Sociedade de Advogados	25.040.731/0001-91	53.550,00
03/10/2025	Advocacia Paulon	04.066.939/0001-00	70.200,00
01/10/2025	Mannrich e Vasconcelos	07.136.076/0001-98	270.000,00
03/10/2025	Machado Meyer Advogados	45.762.077/0001-37	216.000,00*
MÉDIA			129.870,00
MEDIANA			70.200,00

Observações: (1) As empresas Advocacia Paulon e Machado Meyer Advogados entregaram suas propostas fora do prazo, mas foram utilizadas para efeitos de pesquisa de preços; e (2) A empresa Machado Meyer Advogados trabalhou com preços médios, mas seus valores podem ser ainda maiores a depender da complexidade do tema e profissional aplicável.

Americana, 07 de outubro de 2025.

d7ac0ac3-

a1d1-4fbe-9fc8

-03095bf05e6a

Assinado de forma digital
por d7ac0ac3-
a1d1-4fbe-9fc8-03095bf05
e6a
Dados: 2025.10.07
12:36:22 -03'00'

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVA – ROA ADM 01/25

Data: 07 de outubro de 2025

REFERENTE: Contratação de 180 horas de serviços jurídicos especializados para o apoio e consultoria na área de Direito do Trabalho.

Empresa: PISONI FILHO ADVOGADOS

Valor: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seissentos reais)

Projeto Técnico: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6

d7ac0ac3-
a1d1-4fbe-9f
c8-03095bf0
5e6a

Assinado de forma
digital por d7ac0ac3-
a1d1-4fbe-9fc8-0309
5bf05e6a
Dados: 2025.10.07
12:40:58 -03'00'

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
Coordenador Administrativo
Consórcio PCJ

REF. PROCESSO:

COLETA DE PREÇOS Nº 050/2025

PROCESSO Nº 202/2025

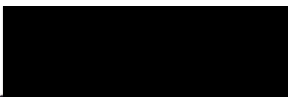
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a empresa **PISONI FILHO ADVOGADOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 08.217.121/0001-00, para a prestação de serviços jurídicos especializados para o apoio e consultoria na área de Direito do Trabalho, para atender as necessidades do Consórcio PCJ, conforme especificações contidas no Memorando Requisatório da demanda e, Termo de Referência.

A empresa atendeu aos requisitos de habilitação e qualificação exigidas no processo realizado. O valor ofertado revela-se compatível e vantajoso em relação as demais propostas recebidas e avaliadas.

Desta forma, para fins de atendimento ao artigo 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, resta demonstrado no processo as razões de seleção da empresa e proposta apresentada, para todos os fins.

Americana, 08 de Outubro de 2025.


João Carlos Figueiredo Lopes
Departamento Administrativo
Agente de Contratação

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

COLETA DE PREÇOS Nº 050/2025

PROCESSO Nº 202/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO


Em consonância do que preceitua o art. 72 da Lei nº 14.133/21, nos resta patente apresentar a justificativa do preço da contratação obtida por meio do referido processo de Dispensa de Licitação, conforme consta do Processo Administrativo instaurado.

O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em favor da empresa PISONI FILHO ADVOGADOS, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 08.217.121/0001-00.

Os preços ora apresentados são equitativos e compatíveis aos realizados no cotidiano de mercado, conforme pesquisa de preços realizada, constante do processo.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos nos recursos mantidos pelo Consórcio PCJ, provenientes da Conta de Custeio, Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6, conforme Memorando de Reserva Orçamentária ROA nº 01/2025, emitido pelo Departamento Administrativo Financeiro, restando, assim, atendida a responsabilidade e, o eficiente emprego dos recursos da entidade, conforme os princípios que norteiam os atos da administração pública.

Americana, 08 de Outubro de 2025.


João Carlos Figueiredo Lopes
Departamento Administrativo
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO Nº 42/2025

(Dispensa de licitação – Art. 72 c.c. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21)

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONTRATO Nº 33/2025

COLETA DE PREÇOS Nº 50/2025

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO/COLETA DE PREÇOS para a Prestação de serviços advocatícios especializados em direito do trabalho para o oferecimento de consultoria técnica ao Consórcio PCJ (180 horas) visando a proteção institucional e a salvaguarda de seus interesses.

Conforme justificado nos autos do processo, pelo documento de formalização de demanda e TR elaborado para a Coleta de Preços, a contratação se justifica em razão dos seguintes fundamentos:

“Considerando que o Consórcio PCJ adota o regime celetista para os seus empregados; Considerando que o Consórcio PCJ ampliou o seu quadro funcional de oito para 14 empregados; Considerando os questionamentos informais realizados pela equipe em relação à legislação trabalhista; Considerando as constantes mudanças nas normas trabalhistas, inclusive a CLT; Considerando os riscos de processos trabalhistas; Considerando o contexto de pós pandemia com o retorno do trabalho presencial em detrimento do híbrido ou home office; Considerando as observações da Consultoria de Recursos Humanos, em que sugeriu uma avaliação jurídica especializada em direito do trabalho. Tendo em vista as justificativas acima, revela-se necessário contratar assessoria jurídica especialista em direito trabalhista para avaliar os procedimentos adotados na entidade no que tange a temática, avaliar os documentos trabalhistas, sanar dúvidas da entidade em relação à matéria e atualizar sobre as recentes mudanças na referida legislação.”

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento instaurado para a Coleta de Preços encontra-se devidamente instruído e formalizado.

Há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem contratados, conforme Memorando elaborado e, respectiva descrição dos serviços com as especificações técnicas que instruiu o processo de coleta.

A instauração do processo e, aprovação do referido Memorando foi realizada por autorização prévia do Sr. Secretário Executivo, por meio de sistema administrativo financeiro interno, dando início a abertura do mesmo.

Assim como, declaração do responsável pelo Setor Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação da respectiva rubrica (Fontes: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6), conforme MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 01/2025 datado de 07/10/2025.

Consta dos autos também, a devida comprovação de que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a execução do objeto contratado.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a existência de previsão legal do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Vale ressaltar, que a Lei nº 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes no referido artigo 75, bem como, demais valores dispostos na lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, por meio do Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, os limites de valores para dispensa de licitação, dispostos no art. 75, caput, inciso II, passaram para R\$ 62.725,59, para compras e serviços.

In casu, portanto, observa-se que, em relação ao valor médio proveniente da pesquisa de mercado realizada (R\$ 70.200,00), o valor proposto na presente contratação (R\$ 39.600,00), revela-se a menor proposta e, está dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, atualizado de acordo com a redação dada pela Lei, como acima exposto.

OBJETO: Contratação de 180 horas de serviços jurídicos especializados para o apoio e consultoria na área de Direito do Trabalho em prol do Consórcio PCJ.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Preço Total (R\$)
01/10/2025	Pisoni Filho Advogados	08.217.121/0001-00	39.600,00
24/09/2025	Spadote Dini Sociedade de Advogados	25.040.731/0001-91	53.550,00
03/10/2025	Advocacia Paulon	04.066.939/0001-00	70.200,00
01/10/2025	Mannrich e Vasconcelos	07.136.076/0001-98	270.000,00
03/10/2025	Machado Meyer Advogados	45.762.077/0001-37	216.000,00*
MÉDIA			129.870,00
MEDIANA			70.200,00

Observações: (1) As empresas Advocacia Paulon e Machado Meyer Advogados entregaram suas propostas fora do prazo, mas foram utilizadas para efeitos de pesquisa de preços; e (2) A empresa Machado Meyer Advogados trabalhou com preços médios, mas seus valores podem ser ainda maiores a depender da complexidade do tema e profissional aplicável.

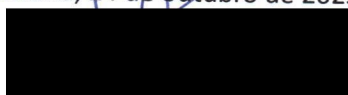
Não obstante as justificativas expostas, cumpre salientar ainda que, todas as providências legais e preparatórias previstas na referida legislação foram observadas pelo Departamento de Compras/Licitações.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a entidade, visando o atendimento à necessidade apresentada.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, uma vez que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. Submeto à apreciação do Sr. Presidente do Consórcio PCJ, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa, para os devidos fins legais.

Americana, 24 de outubro de 2025.



Lilian Bozzi
Assessoria Jurídica
Consórcio PCJ

REF. PROCESSO:

CONTRATO Nº 33/2025

COLETA DE PREÇOS (DISPENSA) Nº 50/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato nº 33/2025, firmado com a empresa **PISONI FILHOS ADVOGADOS EPP**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 08.217.121/0001-00, vem **RATIFICAR** a celebração do referido contrato, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do Contrato no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 24 de outubro de 2025.

**RAFAEL PIOVEZAN
CONSÓRCIO PCJ
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ**

Despacho de Ratificação_ Contrato 33_2025 (Coleta de Preços 50_2025).docx

Documento número #07c7968d-d36b-4ce0-8f56-e30dd3a1d025

Hash do documento original (SHA256): 0717953349ef7221fd4756700ea660b36462c79bc492ab4946a9220269fee3e

Assinaturas

 **Rafael Piovezan**

CPF: [REDACTED]

Assinou como presidente em 06 nov 2025 às 15:59:46

Log

- 04 nov 2025, 10:03:26 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 criou este documento número 07c7968d-d36b-4ce0-8f56-e30dd3a1d025. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2025 (10:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 nov 2025, 10:04:31 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Piovezan.
- 06 nov 2025, 15:59:46 Rafael Piovezan assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br. CPF informado [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7475456 e longitude -47.4218496. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.1340.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2025, 15:59:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 07c7968d-d36b-4ce0-8f56-e30dd3a1d025.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 07c7968d-d36b-4ce0-8f56-e30dd3a1d025, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 33/2025
COLETA DE PREÇOS Nº 50/2025

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

PISONI FILHO ADVOGADOS

VALOR:

R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

OBJETO:

Prestação de serviços advocatícios especializados para consultoria em direito do trabalho visando atendimento aos interesses do Consórcio PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 50/2025 – Dispensa de Licitação

GESTORES DO CONTRATO:

João Carlos F. Lopes, Silmara Nonato e Lilian C. M G Bozzi

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ adota o regime celetista para os seus empregados; Considerando que o Consórcio PCJ ampliou o seu quadro funcional de oito para 14 empregados; Considerando os questionamentos informais realizados pela equipe em relação à legislação trabalhista; Considerando as constantes mudanças nas normas trabalhistas, inclusive a CLT; Considerando os riscos de processos trabalhistas; Considerando o contexto de pós pandemia com o retorno do trabalho presencial em detrimento do híbrido ou home office; Considerando as observações da Consultoria de Recursos Humanos, em que sugeriu uma avaliação jurídica especializada em direito do trabalho. Tendo em vista as justificativas acima, revela-se necessário contratar assessoria jurídica especialista em direito trabalhista para avaliar os procedimentos adotados na entidade no que tange a temática, avaliar os documentos trabalhistas, sanar dúvidas da entidade em relação à matéria e atualizar sobre as recentes mudanças na referida legislação.

CONTRATO Nº 33/2025

*Contrato de prestação de serviços advocatícios especializados para oferecimento de consultoria, que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá** e a empresa **Pisoni Filho Advogados***

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP, brasileiro, casado, biólogo, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PISONI FILHO ADVOGADOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 08.217.121/0001-00, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, 1500, Edifício Miami, Sala 108, Cep.: 13.465-785, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ATHOS CARLOS PISONI FILHO**, Brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados em direito do trabalho para o oferecimento de consultoria na respectiva área, visando resguardar os interesses do Consórcio PCJ, conforme abaixo discriminado:

1.1.2. Prestação de atividades consultivas totalizando 180 horas técnicas de atividades de Apoio e Consultoria na área de Direito do Trabalho em prol do Consórcio PCJ, divididos pelos meses de contrato, que totalizarão até 6 (seis) meses.

1.1.3. A Contratada será responsável pelas seguintes atividades:

- a. Prestar apoio sempre que contatada para sanar dúvidas encaminhadas pelo Consórcio PCJ;
- b. Sugerir melhorias nas rotinas de RH ao Consórcio PCJ, sempre que identificar a necessidade, visando a prevenção de conflitos e litígios;
- c. Encaminhar material (artigos, decisões e outros), que estejam relacionados a pautas de temas de interesse da entidade, quanto ao Direito do Trabalho, visando a atualização constante da equipe, especialmente dos Departamentos que atuam com as rotinas de RH, direção e assessoria jurídica;
- d. Elaborar pareceres jurídicos quando necessário e requisitado pela Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ;
- e. Prestar apoio na revisão e/ou elaboração de normas internas, que estejam relacionadas ao Direito do Trabalho, objetivando a conformidade em relação à legislação e jurisprudência;
- f. Auxiliar no relacionamento institucional do Consórcio PCJ com sua equipe, realizando palestras ou atuando na mediação jurídica, caso necessário em algum conflito existente, visando assegurar os interesses a entidade.

1.1.4. As atividades serão solicitadas e gerenciadas, conforme a demanda do Consórcio PCJ, pela Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

3.2. O pagamento será feito proporcionalmente, de acordo com a prestação dos serviços e emissão de relatório mensal com a comprovação das atividades executadas e, horas técnicas respectivamente despendidas, de acordo com o que consta pactuado no Termo de Referência que instruiu a coleta de preços realizada.

3.3. O pagamento será liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio de nota fiscal por parte da empresa **CONTRATADA** e liberação pelos Gestores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, gestão e fiscalização.

3.4. Para a realização do pagamento, caberá aos Gestores do Contrato, nomeados pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validarem a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.5. A Gestora do contrato, para fins de validação final e aprovação da prestação de serviços executados, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Assessora Jurídica, Lilian C. M. Guimarães Bozzi. Igualmente gestores de contrato, sempre de forma conjunta, os responsáveis pela área de Recursos Humanos e Departamento Pessoal: o Coordenador Administrativo, João Carlos F. Lopes e a Coordenadora Financeira, Silmara Santos Nonato, poderão expedir Ordens de Serviço para as demandas que julgar pertinentes, bem como, para fins de acompanhamento dos serviços, em eventuais necessidades e casos de substituições, acompanhamentos e liberação de pagamentos.

3.6. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da parcela, pelo **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “pro rata die” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) O preço ora pactuado não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses, na hipótese de renovação contratual e aditamento de execução, o preço poderá ser negociado entre as partes e, caso pactuado, poderá sofrer reajuste com base no INPC vigente à época, tendo como base a data da assinatura deste Contrato;

c) A empresa **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

d) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, sistemas, materiais, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 - O contrato de prestação de serviços terá duração até a execução integral das 180 (cento e oitenta) horas de atividades contratadas, as quais deverão ocorrer no prazo estimado de até 6 (seis) meses, considerando-se findado com o que ocorrer primeiro.

4.2. O início da execução ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Gestora do Contrato, que deverão constar as seguintes atividades: Contratação total de 180 horas técnicas de atividades

de Apoio e Consultoria na área de Direito do Trabalho em prol do Consórcio PCJ, divididos pelos meses de contrato, que totalizarão até 6 (seis) meses. A Contratada será responsável pelas seguintes atividades:

- a. Prestar apoio sempre que contatada para sanar dúvidas encaminhadas pelo Consórcio PCJ;
- b. Sugerir melhorias nas rotinas de RH ao Consórcio PCJ, sempre que identificar a necessidade, visando a prevenção de conflitos e litígios;
- c. Encaminhar material (artigos, decisões e outros), que estejam relacionados a pautas de temas de interesse da entidade, quanto ao Direito do Trabalho, visando a atualização constante da equipe, especialmente dos Departamentos que atuam com as rotinas de RH, direção e assessoria jurídica;
- d. Elaborar pareceres jurídicos quando necessário e requisitado pela Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ;
- e. Prestar apoio na revisão e/ou elaboração de normas internas, que estejam relacionadas ao Direito do Trabalho, objetivando a conformidade em relação à legislação e jurisprudência;
- f. Auxiliar no relacionamento institucional do Consórcio PCJ com sua equipe, realizando palestras ou atuando na mediação jurídica, caso necessário em algum conflito existente, visando assegurar os interesses a entidade.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, somente mediante autorização e análise prévia do **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais de prazo e de valor financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes das seguintes fontes: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6, conforme **MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA ADM 01/2025, datado de 07/10/2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa da Cláusula Sétima; ficando ressalvado, neste caso, como acordado pelas partes que o advogado responsável pelas atividades, indicado pela **CONTRATADA**, será o Dr. Bruno R. Ragazzo;
- d). Conduzir dos trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos conforme estabelecidos por lei;

- h). Manter durante toda à execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

6.2 - À CONTRATANTE compete:

- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, neste Contrato;

7.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;

7.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

7.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for pertinente;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 50/2025, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua

retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A CONTRATADA se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 03 de novembro de 2025.

ATHOS CARLOS PISONI FILHO
PISONI FILHO ADVOGADOS

RAFAEL PIOVEZAN
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

GESTORES DE CONTRATO E TESTEMUNHAS:

João Carlos F. Lopes
RG n.º [REDACTED]

Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
OAB/SP nº [REDACTED]

Silmara Nonato
RG n.º [REDACTED]

Francisco Carlos Castro Lahóz
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do contrato.

Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº [REDACTED]

CONTRATO_33_2025 (Coleta de Preços 50_2025) Horas Técnicas Suporte Consultoria Trabalhista - rev i.docx

Documento número #6e6ea6dd-ce90-486b-a70b-10f7e160e1ba

Hash do documento original (SHA256): 03db4d78de1d3d8954d386a7baa39412e9443b0d93cd7b489f8871ce395347d7

Hash do PADES (SHA256): 44f6c7e753a1fa8c6e86a10befd6cf0d475ad02ae30f5443fa3a8fc61854f526

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 5 assinaturas eletrônicas

✓ **Francisco Carlos Castro Lahóz**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 05 nov 2025 às 11:50:48

✓ **João Carlos Figueiredo Lopes**

CPF: [REDACTED]

Assinou como gestor em 04 nov 2025 às 10:13:22

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 out 2026

✓ **Silmara Santos Nonato**

CPF: [REDACTED]

Assinou como gestor em 04 nov 2025 às 10:24:18

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 dez 2026

✓ **Dra. Liliam Cristina de M. G. Bozzi**

CPF: [REDACTED]

Assinou como advogado(a) em 04 nov 2025 às 10:37:04

✓ **Dra. Liliam Cristina de M. G. Bozzi**

CPF: [REDACTED]

Assinou como gestor em 04 nov 2025 às 10:37:04

✓ **Rafael Piovezan**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratante em 06 nov 2025 às 16:00:12

✓ **ATHOS CARLOS PISONI FILHO**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 11 nov 2025 às 10:56:53

Log

- 04 nov 2025, 09:47:38 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 criou este documento número 6e6ea6dd-ce90-486b-a70b-10f7e160e1ba. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2025 (09:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 nov 2025, 10:03:02 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: athos@prfadogados.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ATHOS CARLOS PISONI FILHO.
- 04 nov 2025, 10:03:02 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Piovezan.
- 04 nov 2025, 10:03:02 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: joao.figueiredo@agua.org.br para assinar como gestor, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Figueiredo Lopes.
- 04 nov 2025, 10:03:02 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: lilian.bozzi@agua.org.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dra. Liliam Cristina de M. G. Bozzi.
- 04 nov 2025, 10:03:02 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: lilian.bozzi@agua.org.br para assinar como gestor, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dra. Liliam Cristina de M. G. Bozzi.
- 04 nov 2025, 10:03:02 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: silmara.nonato@agua.org.br para assinar como gestor, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silmara Santos Nonato.

- 04 nov 2025, 10:03:02 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: francisco@agua.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Carlos Castro Lahóz.
- 04 nov 2025, 10:13:22 João Carlos Figueiredo Lopes assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 nov 2025, 10:24:18 Silmara Santos Nonato assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 nov 2025, 10:37:04 Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail lilian.bozzi@agua.org.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 nov 2025, 10:37:04 Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail lilian.bozzi@agua.org.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 nov 2025, 11:50:48 Francisco Carlos Castro Lahóz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco@agua.org.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1339.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2025, 16:00:12 Rafael Piovezan assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br. CPF informado: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7475456 e longitude -47.4218496. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.1340.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2025, 14:55:55 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 fez alteração em athos@prfadogados.com: athos@prfadogados.com para assinar como contratada
- 11 nov 2025, 10:56:53 ATHOS CARLOS PISONI FILHO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail athos@prfadogados.com. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 nov 2025, 10:57:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e6ea6dd-ce90-486b-a70b-10f7e160e1ba.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e6ea6dd-ce90-486b-a70b-10f7e160e1ba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ

CONTRATADO: PISONI FILHO ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 33/2025

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados para consultoria em direito do trabalho visando atendimento aos interesses do Consórcio PCJ

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Dra. Liliam Cristina de M. Guimarães Bozzi OAB/SP n. [REDACTED]

(*): Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL PIOVEZAN

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional: compras@agua.org.br

E-mail pessoal: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: ATHOS CARLOS PISONI FILHO

Cargo: Advogado

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional: athos@pfradvogados.com

E-mail pessoal: athos@pfradvogados.com

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 33.2025.pdf

Documento número #87ab9b91-7868-4ebe-98d2-d775c4e6c09a

Hash do documento original (SHA256): 005c41abcf4f2421e7d33e50f0da0a5db1f36251d3354b4b7cf5ab42b181f07

Assinaturas

✓ **Rafael Piovezan**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratante em 14 jan 2026 às 11:39:21

✓ **ATHOS CARLOS PISONI FILHO.**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 19 jan 2026 às 11:25:59

Log

- 14 jan 2026, 09:28:38 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 criou este documento número 87ab9b91-7868-4ebe-98d2-d775c4e6c09a. Data limite para assinatura do documento: 13 de fevereiro de 2026 (09:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jan 2026, 09:29:55 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Piovezan.
- 14 jan 2026, 09:29:56 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: athos@prfadogados.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ATHOS CARLOS PISONI FILHO..
- 14 jan 2026, 11:39:21 Rafael Piovezan assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br. CPF informado: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7475456 e longitude -47.4218496. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jan 2026, 10:01:58 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 fez alteração em athos@prfadogados.com: athos@prfadogados.com para assinar como contratada

-
- 19 jan 2026, 11:25:59 ATHOS CARLOS PISONI FILHO. assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail athos@pfradvogados.com. CPF informado: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.75215853592711 e longitude -47.34415628103199. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jan 2026, 11:26:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 87ab9b91-7868-4ebe-98d2-d775c4e6c09a.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 87ab9b91-7868-4ebe-98d2-d775c4e6c09a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.